



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340 – Centro – Telefax (32) 3453.1353

CNPJ: 02.309.562/0001-47 – email: cmde@outlook.com

Dona Euzébia – Minas Gerais – CEP 36.784-000


José Aparecido Sasso
SECRETÁRIO

Projeto de Lei de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026

APROVADO
EM 09/01/2026


Carlos Vagner Gomes
PRESIDENTE

Altera o artigo 124, item V, §1º; 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Dona Euzébia/MG para instituir o regime de execução obrigatória das emendas parlamentares individuais e de bancada à Lei Orçamentária Anual, estabelecer mecanismos de transparência, rastreabilidade e controle da execução orçamentária e financeira e dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, aprova o presente Projeto de Lei e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Dona Euzébia, o regime de execução obrigatória das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bancada aprovadas pela Câmara Municipal e incorporadas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - A execução das emendas parlamentares observará os princípios da:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade administrativa;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – transparência;
- VII – responsabilidade fiscal;
- VIII – planejamento;
- IX – rastreabilidade dos recursos públicos;
- X – participação popular;
- XI – controle social.

Art. 3º - As emendas parlamentares individuais poderão corresponder ao montante de até 1,55 % (Um e cinquenta e cinco %) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observados os limites constitucionais, legais e jurisprudenciais vigentes.

§1º - Metade do percentual previsto no caput deverá ser destinada obrigatoriamente às ações e serviços públicos de saúde.

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donauezebia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340 – Centro – Telefax (32) 3453.1353

CNPJ: 02.309.562/0001-47 – email: cmde@outlook.com

Dona Euzébia – Minas Gerais – CEP 36.784-000

§2º - A execução observará critérios objetivos, impessoais e equitativos, independentemente da autoria parlamentar.

§3º - Eventual superveniência de decisão judicial vinculante ou orientação obrigatória dos órgãos de controle que determine adequação dos percentuais previstos nesta Emenda será observada pelo Município.

Art. 4º - As emendas parlamentares de bancada terão execução obrigatória até o limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§1º - As emendas de bancada deverão possuir caráter institucional e atender interesse público relevante.

§2º - Cada bancada poderá apresentar emendas observados os critérios definidos em lei complementar.

Art. 5º - As programações decorrentes das emendas parlamentares aprovadas terão execução obrigatória pelo Poder Executivo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica devidamente comprovados.

Art. 6º - Consideram-se impedimentos técnicos:

- I – incompatibilidade com a Constituição Federal, legislação federal, estadual ou municipal;
- II – incompatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual;
- III – ausência de projeto básico, plano de trabalho ou documentação necessária;
- IV – inviabilidade técnica comprovada;
- V – incompatibilidade com metas fiscais;
- VI – impedimento decorrente de decisão judicial;
- VII – ausência dos requisitos de transparência e rastreabilidade exigidos pelos órgãos de controle;
- VIII – impedimentos previstos em legislação superveniente.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal a existência de impedimento técnico, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação do Projeto de Lei e de 30 dias para os Vereadores fazerem as adaptações necessárias.

§1º - A comunicação deverá ser motivada, detalhada e acompanhada da documentação comprobatória, e, em caso de descumprimento por parte do Poder Executivo, o mesmo incorre em crime de responsabilidade.

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaueuzebia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340 – Centro – Telefax (32) 3453.1353

CNPJ: 02.309.562/0001-47 – email: cmde@outlook.com

Dona Euzébia – Minas Gerais – CEP 36.784-000

§2º - A Câmara Municipal poderá indicar remanejamento da programação, observadas as normas legais e orçamentárias.

Art. 8º - A ausência de manifestação formal do Poder Executivo dentro do prazo legal acarretará presunção relativa de viabilidade da execução da programação.

Art. 9º - Toda emenda parlamentar deverá possuir identificação integral do:

- I – parlamentar autor;
- II – bancada autora, quando for o caso;
- III – objeto financiado;
- IV – beneficiário final;
- V – gestor responsável pela execução;
- VI – unidade orçamentária executora.

Art. 10 - A execução das emendas parlamentares deverá assegurar a completa rastreabilidade dos recursos públicos desde a programação orçamentária até a efetiva aplicação pelo beneficiário final.

Parágrafo único- É vedada a utilização de mecanismos que impeçam ou dificultem a identificação da destinação final dos recursos.

Art. 11 - O Município manterá sistema eletrônico de divulgação pública contendo, no mínimo:

- I – identificação da emenda;
- II – autor;
- III – objeto;
- IV – valor aprovado;
- V – valor empenhado;
- VI – valor liquidado;
- VII – valor pago;
- VIII – beneficiário final;
- IX – contratos e instrumentos celebrados;
- X – prestação de contas;
- XI – situação atual da execução.

Art. 12º - As informações relativas às emendas parlamentares deverão permanecer disponíveis ao público durante todo o ciclo de execução e prestação de contas.

Art. 13 - O Sistema de Controle Interno do Município exercerá acompanhamento permanente da execução das emendas parlamentares.

Art. 14 - O Controle Interno elaborará relatórios periódicos de conformidade, transparência e rastreabilidade.

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donaueuzebia@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EUZÉBIA

Av. Antônio Esteves Ribeiro, 340 – Centro – Telefax (32) 3453.1353

CNPJ: 02.309.562/0001-47 – email: cmde@outlook.com

Dona Euzébia – Minas Gerais – CEP 36.784-000

Art. 15 - Os órgãos e entidades beneficiários dos recursos deverão fornecer todas as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 16 - O Município observará integralmente os deveres de transparência, publicidade e rastreabilidade previstos na Constituição Federal, na legislação financeira e nas orientações dos órgãos de controle competentes.

Art. 17 - Lei Complementar regulamentará os procedimentos de:

- I – proposição das emendas;
- II – execução orçamentária e financeira;
- III – transparência ativa;
- IV – rastreabilidade;
- V – controle interno;
- VI – auditoria;
- VII – prestação de contas;
- VIII – responsabilização.

Art. 18 - As normas desta Emenda serão interpretadas em conformidade com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a legislação financeira nacional;
- III – a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV – a legislação de transparência pública;
- V – a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
- VI – as orientações dos Tribunais de Contas.

Art. 19 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dona Euzébia/MG, 11 de junho de 2026.

Carlos Vagner Gomes
Presidente

Avenida Antonio Esteves Ribeiro, nº 340 – Centro

Tel.: (32) 3453-1714

E-mail: pmde@uol.com.br; gabinete.donauezebia@gmail.com